2019-20

Escola Superior de Educação
Jean Piaget/Almada

INSTITUTO PIAGET

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

DOMÍNIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

INDICE

CAPÍTULO I 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1º - Âmbito 4
Artigo 2º - Objeto 4
CAPÍTULO II 4
REGRAS SOBRE A ADMISSÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO 4
Artigo 3º - Acesso e Ingresso no Curso 4
Artigo 4º - Vagas 4
Artigo 5º - Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos 4
Artigo 6º -Critérios de Seleção e Seriação 5
CAPÍTULO III 5
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO 5
Artigo 7º - Condições de Funcionamento 5
Artigo 8º - Inscrição 5
Artigo 10º - Desistência 5
CAPÍTULO IV 5
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS 5
Artigo 11º - Estrutura Curricular 5
CAPÍTULO V 6
CREDITAÇÃO 6
Artigo 12º - Processo de Creditação 6
CAPÍTULO VI 6
REGIMES DE AVALIAÇÃO 6
Artigo 13º - Objetivos da Avaliação de Conhecimentos 6
Artigo 14º - Tipos de Avaliação 6
Artigo 15º - Modalidades de Avaliação 6
Artigo 16º - Avaliação por Frequência 6
Artigo 17º - Avaliação por Exame Final 7
Artigo 18º - Competência dos docentes 8
Artigo 19º - Melhoria de Classificação 8
Artigo 20º - Classificação das Unidades Curriculares 8
Artigo 21º - Reclamações 9
Artigo 22º - Recursos 9
CAPÍTULO VII 9
REGIME DO DIREITO À INSCRIÇÃO 9
Artigo 23º - Validade da Inscrição 9
CAPÍTULO VIII 10
COMPONENTE DO PROJETO 10
Artigo 24º - Composição 10
CAPÍTULO IX 11

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL **11**
Artigo 25º - Classificação Final 11
CAPÍTULO X **11**
DIPLOMAS **11**
Artigo 26º - Certificação 11
Artigo 27º - Prazos de emissão das certidões de registo (diploma) e do suplemento ao diploma 12
CAPÍTULO XI **12**
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO **12**
Artigo 28º - Coordenação do Curso de Pós-Graduação 12
Artigo 29º - Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico 12
CAPÍTULO XVI **12**
OUTRAS DISPOSIÇÕES **12**
Artigo 30º - Propinas do Curso 12
Artigo 31º - Dúvidas e Omissões 12

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: DOMÍNIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA 2019/2020

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Educação Especial: Domínio da Intervenção Precoce na Infância.

Artigo 2º - Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
e) Processo de atribuição da classificação final
f) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
g) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma;
h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação

Artigo 3º - Acesso e Ingresso no Curso

1. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.
2. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4º - Vagas

O número de vaga é fixada anualmente e divulgado através de Edital.

Artigo 5º - Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

Artigo 6º -Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

Capítulo III

Condições de Funcionamento

Artigo 7º - Condições de Funcionamento

3. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
4. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

Artigo 8º - Inscrição

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado.
2. O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
1. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
2. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
3. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 10º - Desistência

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, ao órgão de direção, até oito dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a ocupação da respetiva vaga pelo candidato imediatamente seriado.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo IV

Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 11º - Estrutura Curricular

1. O curso tem a duração de um semestre, incluindo a frequência de unidades curriculares e a elaboração e defesa de um projeto.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V

Creditação

Artigo 12º - Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo VI

Regimes de Avaliação

Artigo 13º - Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

Artigo 14º - Tipos de Avaliação

1. A avaliação dos estudantes inclui:
   a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
   b) Nas unidades curriculares que integram carga horária de Práticas Laboratoriais ou de tipologia eminentemente prática, a avaliação poderá não ser passível de realizar por exame final. Caberá ao Conselho Técnico-Científico viabilizar esta possibilidade.
2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 15º - Modalidades de Avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, estes sujeitos a apresentação oral obrigatória;
b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
c) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 16º - Avaliação por Frequência

1. A avaliação por frequência:
   a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
   b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;

c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular;

2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
   a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaboradas em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
   b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos realizados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.

3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
   a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
   b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
   c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
   d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames;
   e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;
   f) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.

4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
   a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
   b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular O horário da consulta deve ser afixado. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do (s) docente (s) envolvido (s).

Artigo 17º - Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
3. Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;
4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
5. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
   a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o *términus* da sua lecionação, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pela Diretora e apreciado em Conselho Pedagógico.

6. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso.
   a) O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
   b) A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.
7. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
8. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.
9. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
10. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
11. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
12. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 18º - Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 19º - Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. Na unidade curricular de "Projeto de Investigação e Ação Educativa", pela sua especificidade, a melhoria de classificação terá sempre como suporte o Projeto na área do conhecimento, já avaliado anteriormente, sendo sujeito a uma nova apresentação oral.
4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
5. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
7. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

Artigo 20º - Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
   a) *APROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
   b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

Artigo 21º - Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
   a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
   b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
   c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
   d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 22º - Recursos

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao(à) Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.
   Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(os) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII

Regime do Direito à Inscrição

Artigo 23º - Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
   a) Por sanção disciplinar.
   b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
   c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII

Componente do Projeto

Artigo 24º - Composição

1. A Unidade Curricular "Projeto de Investigação e Ação Educativa" é uma UC integrante do plano de estudos da Pós- Graduação/Especialização em Educação Especial: Domínio da Intervenção Precoce na Infância, da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada
2. A Unidade Curricular organiza-se em três tipologias de aula: Prática Laboratorial, Trabalho de Campo e Orientação Tutorial.
3. A componente de Prática Laboratorial refere-se às aprendizagens conceptuais de projetos de investigação, discurso científico e metodologias de investigação e ação educativa; a componente Trabalho de Campo refere-se à presença, observação e análise de contextos reais de Educação Especial no Domínio da Intervenção Precoce na Infância; a componente de Orientação Tutorial respeita ao apoio individualizado que os estudantes possam dispor no delineamento, acompanhamento e redação do seu Projeto Final.
4. O processo de desenvolvimento do Projeto de Investigação e Ação Educativa é o seguinte:
   4.1. O estudante deverá propor ao docente da UC "Projeto de Investigação e Ação Educativa " um projeto que poderá assumir várias características. Este poderá incluir sessões de observação de trabalho com alunos com Deficiência Intelectual e Desenvolvimental, Problemas Motores e Multideficiência, entrevistas a professores, inquéritos, estudos de caso, etc.
   4.2. Cada estudante deverá propor uma escola onde existam serviços de Educação Especial para alunos com Deficiência Intelectual e Desenvolvimental e/ou Problemas Motores e/ou Multideficiência. Em caso de absoluta necessidade podem ser consideradas escolas especiais e outras situações. A Coordenação do curso poderá solicitar pedido de autorização para a realização deste trabalho. Deve ser cuidadosamente referido, nos contactos com as escolas, que a presença dos estudantes da Pós-Graduação/Especialização em Educação Especial: Domínio da Intervenção Precoce na Infância apenas se destina a observar e a aprender com as práticas que a escola desenvolve.
   4.3. Terminado o período de observação/recolha de dados, o estudante redigirá um Trabalho de Projeto que não deverá ter mais de 15.000 palavras. Este trabalho deverá ser entregue em 3 exemplares impressos e 1 exemplar em suporte digital, CD e/ou na página da Coordenação do Curso (Plataforma *Moodle*).

   4.4. O Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

   a) Diagnóstico - Apresentação da Problemática/ Problema de partida
   b) Objetivos
   c) Enquadramento teórico
   d) Caracterização da situação de observação/recolha de dados
   e) Aspetos metodológicos (incluindo população, metodologia e instrumentos)
   f) Apresentação dos resultados
   g) Reflexões finais
   h) Bibliografia

   4.5. O trabalho deverá ser elaborado de acordo com o normativo para elaboração de trabalhos Académicos e Científicos em vigor na Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada.
   4.6. Após a entrega, o trabalho será apresentado oralmente e discutido perante o docente da Unidade Curricular "Projeto de Investigação e Ação Educativa" e um ou dois membros da Comissão Científica do Curso. Caso não seja possível a presença de algum dos membros da Comissão Científica do Curso, esta nomeará o seu substituto.

5. A classificação do Projeto Final será da responsabilidade do docente da Unidade Curricular "Projeto de Investigação e Ação Educativa", cuja avaliação será colocada à discussão perante os membros intervenientes na apresentação oral. No caso do trabalho apresentado ser considerado insuficiente para aprovação, o estudante deverá realizar um novo projeto de observação/recolha de dados e elaborar novamente o respetivo trabalho escrito em conformidade com as datas de *términus* do curso.
6. A avaliação por exame terá sempre como suporte a elaboração e apresentação oral de um Projeto na área do conhecimento em que se insere.
7. A classificação da Unidade Curricular de "Projeto de Investigação e Ação Educativa " será a mesma classificação da Componente de Projeto para efeitos de Especialização, no Domínio da Intervenção Precoce na Infância.

Capítulo IX

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 25º - Classificação Final

1. A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e do projeto:

$$CM=\frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- cl_i: é a classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de pós-graduação;

uc_i: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

Capítulo X

Diplomas

Artigo 26º - Certificação

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma de pós-graduação emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares e projeto do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas são:
   a) Nome do titular do grau;
   b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
   c) Identificação do curso;

d) Data de conclusão;
e) Classificação final segundo a escala nacional;
f) Data de emissão;
g) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 27º - Prazos de emissão das certidões de registo (diploma) e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma terão os seguintes prazos máximos de emissão:

a) Um mês: diploma;
b) Três meses: suplemento ao diploma.

Capítulo XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Artigo 28º - Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso deve respeitar o previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduações.

Artigo 29º - Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

Capítulo XVI

Outras Disposições

Artigo 30º - Propinas do Curso

O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 31º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a) que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico- Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

O presente regulamento entra em vigor em 22 de julho de 2019.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 17 de julho de 2019
Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 22 de julho de 2019
Homologado pela Diretora da ESE Jean Piaget/Almada a 22 de julho de 2019

ANEXO - Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

1.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Inclusão e Diversidade: Sistemas e Modelos	ENS-EE	Semestral	150	T: 22; TP: 14; OT: 4	6
Avaliação e Desenvolvimento da Criança	CED	Semestral	175	T: 20; TP: 26; OT: 4	7
Heurísticas de Intervenção	ENS-EE	Semestral	175	TP: 20; PL: 16; OT: 4	7
Projeto de Investigação e Ação Educativa	ENS-EE/CED	Semestral	200	PL: 20; TC: 20; OT: 10	8
Intervenção Precoce na Deficiência Intelectual, Motora e Multideficiência	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3
Intervenção Precoce na Deficiência Auditiva e Surdez	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3
Intervenção Precoce na Baixa Visão e Cegueira	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3
Intervenção Familiar e Comunitária	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3